

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

(Da Sra. MARA GABRILLI)

Requer a realização de audiência pública com o tema “A Lei Brasileira de Inclusão e o acesso a órteses e próteses”, na Sede Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em São Paulo.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública com o tema “A Lei Brasileira de Inclusão e o acesso a órteses e próteses”, na Sede Seccional da OAB em São Paulo, no dia 16 de julho de 2018, das 10 às 13 horas.

Para a discussão do assunto, sugiro os seguintes convidados:

1. Marcos da Costa - Presidente da OAB-SP;
2. Odília Brígido - Coordenadora Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Ministério da Saúde;
3. Deborah Kelly - Promotora de Justiça do Ministério Público São Paulo;
4. Marco Antonio Zago - Secretário de Estado da Saúde de São Paulo;
5. Wilson Pollara - Secretário Municipal da Saúde de São Paulo;
6. Monica Cavenaghi - Diretora de Marketing da ABRIDEF (Associação Brasileira da Indústria e Revendedores de Produtos para Pessoas com Deficiência).

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o resultado do Censo 2010¹ do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há, em nosso País, 45,6 milhões de pessoas com alguma deficiência (23,91% da população). Muitos desses cidadãos necessitam de órteses ou próteses para a manutenção do seu bem-estar e para a superação de barreiras que obstruam a sua participação plena e efetiva na sociedade.

Com o objetivo de atender às necessidades desses indivíduos, o legislador pátrio tratou do acesso a órteses e próteses em dois dispositivos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015², que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O art. 18, §4º, XI, estabeleceu que as ações e serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar a oferta de órteses, próteses, entre outros produtos, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

Já o art. 99 alterou a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990³, que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para determinar que a conta vinculada do FGTS poderia ser movimentada quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessitasse adquirir órtese ou prótese para a promoção de acessibilidade e de inclusão social. Esse direito foi regulamentado em abril deste ano, mediante o Decreto nº 9.345, de 16 de abril de 2018⁴.

Com a audiência pública proposta, almejamos promover um debate acerca da efetividade da Lei Brasileira de Inclusão, no que tange ao acesso das pessoas com deficiência às órteses e próteses de que necessitam. Na ocasião, autoridades de diversas áreas, governamentais e não-

¹ O Censo Demográfico é uma pesquisa realizada pelo IBGE a cada dez anos. Em razão desse fato, utilizamo-nos dos dados mais recentes, publicados em 2010.

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8036consol.htm

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8036consol.htm

governamentais, terão oportunidade de avaliar a questão e, se necessário, propor medidas para melhorar o alcance dessa tecnologias assistivas. A partir das considerações obtidas na audiência, os membros da Câmara dos Deputados poderão tomar decisões embasadas relativas ao assunto e buscar soluções para os possíveis entraves identificados.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada MARA GABRILLI